

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
2401/2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO (A) YEDA CRUSIUS

PARTIDO
PSDB

UF
RS

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 4º do Art. 3º do Projeto de Lei nº 2401/2003 a seguinte Redação:

"§ 4o As organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, financiadoras ou patrocinadoras de atividades ou de projetos referidos no caput deste artigo, deverão exigir a apresentação do Certificado de Qualidade de Biossegurança de que trata o Art. 12, inciso IX. e a Autorização Específica de Funcionamento de que trata o art. 14, sob pena de se tornarem co-responsáveis pelos eventuais efeitos advindos de seu descumprimento.

JUSTIFICAÇÃO

Inclui-se a expressão "deverão exigir a apresentação do Certificado de Qualidade de Biossegurança de que trata o Art. 12, inciso IX", pois o Certificado de Qualidade de Biossegurança deve ser documento básico que garante a adequação da instituição ou empresa aos dispositivos desta Lei. E retira-se a expressão "emitida pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização " por estar esta especificada no artigo supracitado.

13/11/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR